

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

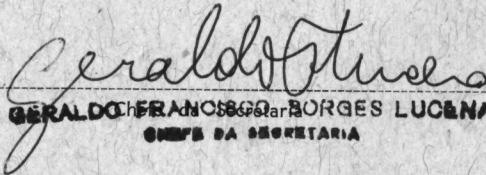
PROC. N.º 451/70

JUIZ DO TRABALHO

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSE VARLEI MARTINS DA SILVA - repte. contra
EUGÊNIO FIERA - reqdo.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de opção.- FGTS.

Hora 13.30
Pauta

2
907

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 451170
Em 29 / 9 / 70
PL

José Varlei Martins da Silva, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 06701 / serie 180, residente nesta cidade, vem respeitósamente requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim, ser empregado da firma Eugenio Fiera, sita a rua Bento Gonçalves, nesta cidade desde 1º de Novembro de 1965.

N. Termos.

P. Deferimentó.

Montenegro, 29 de Setembro de 1970

José Varlei Martins da Silva



3
407

PROCESSO Nº 451/70

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Paulo Moraes Guedes, digo, André Luiz Mottin, empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ VARLEI MARTINS DA SILVA, requerente, e EUGÊNIO FIERA, requerido, para apreciação do processo em que o primeiro requer opção pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Presentes as partes. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que era empregado da reclamada desde novembro de 1965 e que agora julgando mais interessantes as disposições da lei que instituiu o FGTS pretendia optar, como efetivamente optava neste momento, no sentido de seu contrato de trabalho ser regido a partir da presente data pelas disposições da referida lei. O requerido nada tinha a dizer e deu-se por ciente da vontade do requerente. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. De que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Varlei Martins da Silva
Requerente

Eugênio Fiera
Requerido

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 29.9.70.

Geraldo Stuan

GERALDO FRANCISCO HUNGES LUGENS
CHEFE DA SECRETARIA

CARLOS DE ALMEIDA
SECRETARIO DE ESTADO

PAULO MORENO
SECRETARIO DE ESTADO